

PORTARIA Nº 932 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ÉDIO PEREIRA, para captação de água e lançamento de efluentes tratados no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 4350/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 21 de setembro de 2021, acostado às fls. 86/ 87/ 88 e 89, f/v do processo SAD nº 554479/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para ÉDIO PEREIRA, inscrito no CPF: 395.335.069-20, doravante denominado Outorgado, para captação de água e lançamento de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, zona rural do Município de Sorriso/MT, com a finalidade de uso em piscicultura em tanques escavados em uma área total de 4,0 ha de lâmina d'água, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-II - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação superficial: 12°39'36,14" de Latitude Sul e 55°46'28,43" W de Longitude Oeste, e vazão máxima de captação de 32,8 m³/h (0,0091 m³/s ou 9 L/s), totalizando um volume anual de 286.977,6 m³, conforme consta na tabela 1 em anexo;

II - Coordenada Geográfica do ponto de lançamento 1: 12°39'41,33" de latitude Sul e 55°46'29,01" de Longitude Oeste, com uma vazão máxima de lançamento de 12,36 m³/h (0,0036 m³/s ou 3,6 L/s), durante 24 horas, todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 4,2 mg/l, conforme tabela 2 em anexo.

III - Coordenada Geográfica do ponto de lançamento 2: 12°39'49,7" de latitude Sul e 55°46'19,06" de Longitude Oeste, com uma vazão máxima de lançamento de 12,36 m³/h

(0,0036 m³/s ou 3,6 L/s), durante 24 horas, todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 4,2 mg/l, conforme tabela 3 em anexo.

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação da atividade.

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

VI - O outorgado deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água na saída do tanque de decantação depois do sistema de tratamento (antes de lançar o esfluente no corpo receptor). Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C.. Os Relatórios das análises da qualidade da água deverão ser encaminhados anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de setembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 403 de 14/08/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 14/09/2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – ponto de captação no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica – Latitude Sul 12°39'36,14" e Longitude Oeste 55°46'28,43"
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0091	24	31
Fevereiro	0,0091	24	28
Março	0,0091	24	31
Abril	0,0091	24	30
Maio	0,0091	24	31
Junho	0,0091	24	30

Volume máximo anual de 286.977,6 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0091	24	31
Agosto	0,0091	24	31
Setembro	0,0091	24	30
Outubro	0,0091	24	31
Novembro	0,0091	24	30
Dezembro	0,0091	24	31

Tabela 2 – Ponto de lançamento no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica – Latitude Sul 12°39'41,33" e Longitude Oeste 55°46'29,01"
DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m ³ /s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m ³ /s)
JAN	24	31	0,0036	4,2	0
FEV	24	28	0,0036	4,2	0
MAR	24	31	0,0036	4,2	0
ABR	24	30	0,0036	4,2	0
MAI	24	31	0,0036	4,2	0
JUN	24	30	0,0036	4,2	0
JUL	24	31	0,0036	4,2	0
AGO	24	31	0,0036	4,2	0
SET	24	30	0,0036	4,2	0
OUT	24	31	0,0036	4,2	0
NOV	24	30	0,0036	4,2	0
DEZ	24	31	0,0036	4,2	0

Tabela 3 – Ponto de lançamento no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica – Latitude Sul 12°39'49,70" e Longitude Oeste 55°46'19,06"
DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m³/s)
JAN	24	31	0,0036	4,2	0
FEV	24	28	0,0036	4,2	0
MAR	24	31	0,0036	4,2	0
ABR	24	30	0,0036	4,2	0
MAI	24	31	0,0036	4,2	0
JUN	24	30	0,0036	4,2	0
JUL	24	31	0,0036	4,2	0
AGO	24	31	0,0036	4,2	0
SET	24	30	0,0036	4,2	0
OUT	24	31	0,0036	4,2	0
NOV	24	30	0,0036	4,2	0
DEZ	24	31	0,0036	4,2	0

